

inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.417.865-9.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado da empresa CONCREM WOOD AGOINDUSTRIAL LTDA., constantes do Anexo Único desta Resolução, relativamente:

I - ao diferencial de alíquota, nas operações interestaduais de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

II - à importação do exterior, de máquinas e equipamentos sem similar nacional, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra em território paraense.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes e principais documentos:

I - cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias;

II - extrato da Declaração de Importação - DI e respectivas cópias da fatura e do conhecimento de transporte dos bens importados;

III - laudo que comprove a ausência de similar nacional, a ser fornecido por órgão federal competente, ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 4º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa, conforme Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP e da Câmara Técnica, seus respectivos prazos, aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 6º A empresa CONCREM WOOD AGOINDUSTRIAL LTDA., fica obrigada a comprovar perante a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, semestralmente, situação de regularidade fiscal, ambiental, previdenciária e trabalhista durante todo o período de gozo dos benefícios, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa ou de Regularidade junto ao fisco Estadual;

II - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e

V - Regularidade Ambiental.

Art. 7º A empresa CONCREM WOOD AGOINDUSTRIAL LTDA., fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º A empresa CONCREM WOOD AGOINDUSTRIAL LTDA., fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa CONCREM WOOD AGOINDUSTRIAL LTDA., deverá especificar em suas embalagens a frase “Produzido no Pará”, conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo seus efeitos por 15(quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao

Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 2015.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

ANEXO ÚNICO

Item	Discriminação	NCM	Origem	Unid	QTD
1	Alimentador automático transversal	8465.99.00	Nacional	und	1
2	Plastificadora de perfis industrial com mesa de saída decorativa	8465.94.00	Nacional	und	1
3	Alimentador/Descarregador para coladeira de bordos	7415.39.00	Nacional	und	1
4	Perfiladeira Dupla Automática	8465.10.00	Nacional	und	1
5	Furadeira Múltipla Pneumática	8465.95.91	Nacional	und	1
6	Máquina plastificadora calandra automática para embalagem de chapas e portas	8422.40.90	Nacional	und	1
7	Serra Seccionadora automática	8465.96.00	Nacional	und	1
8	Esteira de toras com 2 linhas corrente	8428.39.10	Nacional	und	1
9	Mesa roletada MRO/600 X 2.200 MM	8428.90.90	Nacional	und	1
10	Serra fita geminada GFORCE - FECHAMENTO 105	8465.91.10	Nacional	und	1
11	Centralizador Automático Geminada 3,5 M CENT-3,5	8428.39.20	Nacional	und	1
12	Serra fita bloco MPRO com variador - BLMPRO-V	8465.91.10	Nacional	und	1
13	Alimentador automático do destopador/ dogueira 5.000 MM	8428.39.90	Nacional	und	1
14	Destopador de bloco C/4 correntes e 3 motores- DEBL4-3-3,7	8465.91.20	Nacional	und	1
15	Esteira Roletada ERO/300 X 5.000 MM 1,5 CV	8428.39.90	Nacional	und	1
16	Serra fita horizontal MPRO 8 Cabeçotes	8465.91.10	Nacional	und	1
17	Esteira roletada ERO/300 X 6.000 MM 1,5 CV	8428.39.90	Nacional	und	1
18	Esteira corrente 3 linhas ECO/3L X 6.000 MM 2,0 CV Com chapa	8428.39.10	Nacional	und	1
19	Esteira corrente 3 linhas ECO/3L X 8.000 12. MM 2,0 CV com chapa	8428.39.10	Nacional	und	1
20	Mesa roletada MRO/400 X 1.300 MM	8428.39.90	Nacional	und	1
21	Serra fita horizontal GFORCE 1 Cabeçote - SFGFORCE1	8465.9110	Nacional	und	1
22	Flipper com 3 linhas FLI/3L X 1.000 MM	8428.90.90	Nacional	und	1
23	Esteira corrente 3 Linhas ECO/3L X 3.500 MM 1,5 CV com chapa	8428.39.10	Nacional	und	1
24	Mesa roletada MRO/300 X 1.300 MM	8428.90.90	Nacional	und	1
25	Serra fita Horizontal MPRO 1 Cabeçote - SFMPRO1	8465.91.10	Nacional	und	1
26	Mesa roletada MRO/800 X 2.000 MM	8428.90.90	Nacional	und	1
27	Refilador 20. Grande - REFG	8465.91.20	Nacional	und	1
28	Esteira de Saída Automática do Refilador 3L X 3.000 MM CONJ - ET-REF3LC-SAI	8428.39.90	Nacional	und	1
29	Esteira corrente 3 linhas ECO/3L X 3.000 MM 1,5 CV com chapa	8428.39.10	Nacional	und	1
30	Destopador Tábua 4 Correntes 3 Motores - 3,7 M - DET4-3-3,7	8465.91.20	Nacional	und	1
31	Esteira Corrente 4 Linhas ECO/4L X 6.000 MM 2,0 CV Com chapa - MIL	8428.39.10	Nacional	und	1
32	Esteira Correia Emborrachada EBO/420 25. X 44.000 MM 10,0 CV	8428.33.00	Nacional	und	1
33	Esteira Correia Emborrachada EBO/520 X 48.000 MM 5,0 CV	8428.33.00	Nacional	und	1
34	Esteira Correia Emborrachada EBO/520 X 48.000 MM 12,5 CV	8428.33.00	Nacional	und	1
35	Separador de Farelo - SEPFAR	8479.82.90	Nacional	und	1
36	Picador 220 X 600 - 100 CV - PT220-100	8465.99.00	Nacional	und	1
37	Afiadeira de Serra Fita 30	8460.39.00	Nacional	und	1
38	Travadeira de Serra Fita	8462.99.90	Nacional	und	1
39	Lixadeira 10 Cabeçotes (02 Lixas Cinta 200 mm + 04 Lixas Cinta 60 mm + 04 Rolos Abrasivos)	8465.93.10	Nacional	und	1
40	Pinturas Automáticas Spray Com 05 Pistolas e Sistema de Topos (Base d'água / P.U./U.V.)	8424.30.90	Nacional	und	3
41	Túneis de Cura Ultra Violeta 06 Lâmpadas	8417.10.90	Nacional	und	3
42	Transfer Lineares com Correia - 02 Metros	8427.10.19	Nacional	und	3
43	Lixadeiras Politriz 08 Cabeçotes de Rolos Abrasivos	8465.93.10	Nacional	und	2
44	Recobridora de Perfis para Papéis, Tecidos ou Lâminas de Madeira c/ Rebarbador - Adesivo PUR (Rolo e Lábio)	8420.10.90	Nacional	und	1

45	Recobridora para Portas, Painéis e Superfícies Planas. 1100 mm de largura (PUR)	8443.21.00	Nacional	und	1
46	Centro de usinagem de portas	8465.99.00	IMPORTADO	und	1
47	Centro de usinagem de batentes	8465.99.00	IMPORTADO	und	1
48	Seccionadora Titan - TPS-10CS	8465.96.00	IMPORTADO	und	1
49	Esquadrejadeira com serra riscadora	8465.91.20 8465.96.00	IMPORTADO	und	1
50	Furadeira múltipla de 21 posições	8465.95.11 8465.95.91	IMPORTADO	und	1
51	Coladeira de bordo de 6 cabeçotes	8465.94.00	IMPORTADO	und	1
52	Coladeira de bordo para peças curvas 1 cabeçote	8465.94.00	IMPORTADO	und	1
53	Destopadeira com mesa de entrada e saída para metais	8465.91.20 8465.96.00	IMPORTADO	und	1
54	Finger Joint Vertical Estrutural	8465.94.00	IMPORTADO	und	1
55	Prensa carrocel tipo Taylor rotativa	8465.94.00	IMPORTADO	und	1
56	Mesa elevadora de 1,5 Ton	8428.10.00	IMPORTADO	und	1
57	Mesa elevadora de 3,0 Ton	8428.10.00	IMPORTADO	und	1
58	Mesa elevadora de 3,0 Ton com rolete	8428.10.01	IMPORTADO	und	1

Protocolo 794818

RESOLUÇÃO N.º 007, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa CARGILL AGRÍCOLA S/A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 14 de janeiro de 2015;

Considerando o Processo SECTI n.º 2014/283794, de 23 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas importações do exterior da matéria-prima amêndoa de cacau, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra em território paraense.

Parágrafo único. O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada de produtos fabricados pela empresa no Estado.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa CARGILL AGRÍCOLA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.451.506-0, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas, normalmente, no livro Registro de Saída, utilizando-se a coluna “Operações com Débito do Imposto”.

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação: “Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 007, de 14 de janeiro de 2015.”.

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 3º Fica reduzida em 95% (noventa e cinco por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa CARGILL AGRÍCOLA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.451.506-0.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações